

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 636/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0103648/2021-33****RELATOR: Gabriel Leite Mendes****APROVADO EM 13.12.2021**

Credenciamento da entidade Colégio Integrado Uberaba Ltda - ME e autorização de funcionamento do Colégio Integrado de Uberaba com Ensino Médio, no município de Uberaba.

Histórico

Mediante Ofício SEE/ASIE – AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1598/2021, de 04 de novembro do corrente ano, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, o referido processo.

Recebido, no dia 06 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, pra análise e manifestação.

Mérito

Contém, o expediente em análise, pedido de credenciamento da empresa Colégio Integrado Uberaba Ltda. - ME e de autorização de funcionamento Colégio Integrado de Uberaba com Ensino Médio, estabelecido na Av. Santa Beatriz da Silva, 1501-SUC 251, Bairro São Benedito, no município de Uberaba.

Do levantamento das peças em que se organiza a demanda, verifica-se que, em termos de instrução processual, o requerimento inicial, subscrito pela sócia administrativa Sofia Baraúna, é acompanhado dos documentos de praxe, referentes às etapas processuais, a saber:

Do credenciamento da entidade Colégio Integrado de Uberaba Ltda.

Em atendimento às disposições do art. 8º da Resolução CEE nº 449/2002 e ao Parecer CEE nº 198/2021, foram juntados os seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ sob o nº 33.520.135/0001-37;
- cópias do contrato original e das respectivas alterações, instrumentos revestidos das formalidades legais de praxe, com registro na JUCEMG;
- prova de isenção de pendência, na justiça criminal, e da escolaridade dos sócios cotistas José Diogo Baraúna e Sofia Baraúna;
- prova de capacidade econômico-financeira, atestada por casa bancária, sediada em São Paulo, acompanhada de toda a documentação que contém dados e informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, representados por balanços, demonstrativo de receita e respectiva discriminação ano fiscal de 2020;
- certidões negativas de débitos junto ao Município, ao Estado e à União;

- certidão negativa de débitos trabalhistas;
- certificado de regularidade do FGTS.

Da autorização de funcionamento do Colégio Integrado de Uberaba com Ensino Médio

Por meio de documento, datado de 1º de setembro de 2021, a representante legal da entidade mantenedora requer, à autoridade competente, autorização de funcionamento do Colégio Integrado de Uberaba com Ensino Médio, trazendo, ao processo, a documentação arrolada nos incisos de I a VIII, § 1º do art. 17 da Resolução CEE nº 449/2002, cuja coerência com a realidade encontrada nas dependências visitadas é asseverada por Edna Gaia e Luciana Magalhães Borges, do Serviço de Inspeção da SRE de Uberaba.

Do que ficou apurado in loco, as signatárias do documento relatam:

- o Colégio, com previsão do início das atividades, em 1º de fevereiro de 2022, pretende atender uma demanda de 90 alunos, sendo uma turma de cada ano do Ensino Médio, com 30 alunos em cada;
- a infraestrutura do prédio, dotado de 04 (quatro) salas de aula, com dimensões que variam de 29 a 99 m², e demais dependências destinadas aos serviços de direção, secretaria e coordenação, é considerada suficiente aos fins ora propostos. Tal constatação pode ser apurada na planta baixa da edificação, que possui acessibilidade.
- as aulas de Educação Física serão realizadas no contraturno, no Uirapuru late Clube, conforme contrato celebrado entre as partes;
- a entidade mantenedora encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, as contribuições previdenciárias e o FGTS, conforme certidões negativas apresentadas;
- o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos Curriculares estão de acordo com a legislação vigente;
- conforme quadro indicativo de qualificação, o corpo docente é habilitado ou está devidamente autorizado pela SRE de Uberaba, em conformidade com a legislação em vigor;
- a Diretora Maria Luiza Briaes da Silva possui autorização para dirigir, emitida pela mesma SRE, em 07 de junho de 2021, sob o nº 878165, com validade para o período de 2021 a 2023;
- a Secretária Escolar Carla Domingos da Silva possui autorização para secretariar, emitida pela mesma SRE, em 07 de junho de 2021, com validade para os anos de 2021 e 2022;
- o colégio dispõe de vários equipamentos, material pedagógico e material de apoio aos serviços de secretaria em quantidade suficiente para atendimento às suas necessidades;
- o acervo bibliográfico é apropriado e em quantidade satisfatória.

Segundo o Projeto Pedagógico, integrante dos documentos processuais, o Ensino Médio será desenvolvido com as “matrizes curriculares separadas em três blocos distintos”, conforme se reproduz.

Matriz Curricular Novo Ensino Médio – BNCC – Ano Letivo 2022

1º ano / Módulo 40 semanas

Disciplina	Presencial	EAD	CH Semanal	CH Total
Português	4	1	5	200
Matemática	4	-	4	160
Física	3	-	3	120
Biologia	2	1	3	120
Química	3	-	3	120
Inglês	1	1	2	80

Geografia	2	-	2	80
História	2	-	2	80
História da Arte	-	1	1	40
Educação Física	1	-	1	40
Filosofia	-	1	1	40
Sociologia	-	1	1	40
Itinerário Formativo	6	-	6	240
Total	28	6	34	1360

2º ano / Módulo 40 semanas

Disciplina	Presencial	EAD	CH Semanal	CH Total
Português	5	-	5	200
Matemática	4	-	4	160
Física	3	-	3	120
Biologia	3	-	3	120
Química	3	-	3	120
Geografia	3	-	3	120
História	3	-	3	120
Inglês	2	-	2	80
Educação Física	1	-	1	40
Filosofia	1*	-	1	40
Sociologia	1*	-	1	40
Laboratório/ Tecnologia	1	-	1	40
Total	28	-	28	1120

* Fora do horário

3º ano / Módulo 40 semanas

Disciplina	Presencial	EAD	CH Semanal	CH Total
Português	5	-	5	200
Matemática	5	-	4	160
Física	5	-	3	120
Biologia	4	-	3	120
Química	4	-	3	120
Geografia	3	-	3	120
História	3	-	3	120
Inglês	1	-	2	80
Educação Física	1*	-	1	40
Filosofia	1*	-	1	40
Sociologia	1*	-	1	40
Total	30	-	30	1200

* Fora do horário

Embora o currículo seja organizado de forma a contemplar os componentes de formação geral básica da BNCC, com espaço (1º ano) dedicado ao itinerário formativo, não observa o esquema, ainda vigente, do art. 26 da LDB nº 9.394/96, regulamentado na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (implantação da BNCC para currículos escolares), mais especificamente, o Parágrafo único do art. 7º, reproduzido, *in verbis*:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único - Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de

ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado”.

Acresce realçar, ainda, que, em cumprimento à Resolução CEE nº 481/2021, a escola deve adequar, para o ano letivo de 2022, a carga horária que garanta, na integração curricular, as 1.800 horas para a Formação Geral Básica, que concentra as disciplinas e os objetivos de conhecimento definidos pela BNCC e, no mínimo, 1.200 horas para os Itinerários Formativos.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Integrado de Uberaba com Ensino Médio, no município de Uberaba, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Faz-se necessário que a SRE de Uberaba, por meio do seu serviço de inspeção escolar, acompanhe o processo de implementação do novo currículo, nos 2º e 3º anos do Ensino Médio, conforme as normas em vigor, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de 3.000 horas, garantindo, na integração curricular, 1.800 horas para a Formação Geral Básica/BNCC e, pelo menos, 1.200 horas para os itinerários formativos, lembrando que o Projeto de Vida é componente curricular obrigatório, ofertado em cada um dos três anos do Ensino Médio, bem como os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática são, também, obrigatórios nos três anos do curso.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Gabriel Leite Mendes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 27/12/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39490424** e o código CRC **7FBA3E6D**.